

Cortês/PE, 21 de janeiro de 2025.

PARECER TÉCNICO

Abimael Pereira da Silva, Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº 1000/2025 no uso de suas atribuições e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de link de acesso síncrono, dedicado à internet, na velocidade 700 (setecentos) MBPS, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cortês/PE.

Após examinar os autos, verifiquei que consta no processo:

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de link de acesso síncrono, dedicado à internet, na velocidade 700 (setecentos) MBPS, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cortês/PE.

2. DO PREÇO ESTIMADO:

O preço global estimado pela administração é de **R\$ 49.980,00 (Quarenta e nove mil, novecentos e oitenta reais)**, conforme cotação de preços apensa aos autos.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Consta no Termo de Referência que as despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta da dotação orçamentária:

Poder: 2000 – Prefeitura Municipal de Cortês/PE

Órgão: 3001 – Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade: 08.122.8001.2104 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.4012.2115 – Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz

08.244.8002.2117 – Aprimoramento do Auxílio Brasil e Cadúnico

08.244.8003.2118 – Serviço de Proteção Básica CRAS/SCFV

08.244.8004.2119 – Serviço de Proteção Social Especial – CREAS/PAEFI

08.244.8006.2122 – Aprimoramento da Gestão do SUAS-IGD/SUAS



Elemento: 30.00.00 - Despesas Correntes
33.00.00 – Outras Despesas Correntes
33.90.0 – Aplicações Diretas

4. CONCLUSÃO

Em conformidade com art. 72, da Lei 14.133/2021, para formalização de processo de contratação direta deverá ser instruído dos seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Também deve a administração, observar o § 3º, do art. 75 que diz:

*“As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”*

Observamos constar nos autos, conforme abaixo:

- Documento de Formalização de Demanda (DED);
- Estimativa de Pesquisa de Preços através de 03 cotações de preços, conforme inciso IV, art. 23 da Lei 14.133;
- Termo de Referência;
- Declaração.



Diante do acima exposto, entendemos estar presentes os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, ante a criteriosa análise desse Agente de Contratação de toda documentação acostada aos autos do processo que instruem o presente procedimento.

Cortês/PE, 21 de janeiro de 2025.

Abimael Pereira da Silva
Abimael Pereira da Silva
Agente de Contratação

